

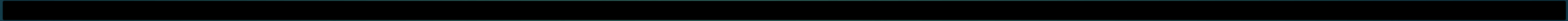
# CAFÉ COM POLÍTICA - SINDILEGIS REFORMA DA PREVIDÊNCIA – COMPARATIVOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

PROF. DIEGO MONTEIRO CHERULLI

ADVOGADO E PROFESSOR ESPECIALISTA E MILITANTE NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO, 2º SECRETÁRIO E DIRETOR DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO IBDP, SECRETÁRIO-GERAL DO INSTITUTO BRASILENSE DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. FOI SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DA OAB/DF NA GESTÃO 2014-2015 E VICE-PRESIDENTE NA GESTÃO 2015-2018. É AUTOR DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE LEI NA CÂMARA E SENADO.

# PRINCIPAIS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E SOCIAIS PARA A REFORMA.

- ▶ Déficit;
- ▶ Inversão da pirâmide demográfica;
- ▶ Necessidade de adequação do sistema – evolução jurídico-legislativa em comparação aos sistemas e realidades dos países da OCDE;
- ▶ Fim dos privilégios\*.



# COMPARATIVO INTERNACIONAL

# AS DESIGUALDADES NO DESENVOLVIMENTO HUMANO

- ▶ A maior parte dos países da OCDE, que serve de inspiração à reforma da Previdência no Brasil, estão classificados como de “IDH muito elevado”, segundo critérios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).
- ▶ O Brasil é classificado como “IDH elevado”, encontrando-se num patamar inferior e superior na lista a:

# AS DESIGUALDADES NO DESENVOLVIMENTO HUMANO



Uruguai  
Costa Rica  
México

Panamá  
Venezuela



## BRASIL



Azerbaijão  
Argélia  
Albânia

Ucrânia  
Peru  
Equador

## As desigualdades na “expectativa de duração da aposentadoria”

- ▶ A “expectativa de duração da aposentadoria” no Brasil é cerca de oito anos inferior à verificada em alguns países da OCDE.
- ▶ Em termos médios, a expectativa de duração da aposentadoria na OCDE é de 17,6 anos, contra 13,4 anos no Brasil.

# COMPARATIVO INTERNACIONAL



---

## As desigualdades na “expectativa de vida saudável”

- ▶ A “expectativa de vida saudável” no Brasil é de 64 anos, quase dez anos menor do que alguns países da OCDE, como a Itália (73 anos) e o Peru (67 anos), por exemplo.

# COMPARATIVO INTERNACIONAL

As desigualdades na “concentração de renda”.

## ▶ ÍNDICE DE “GINI”

- ▶ O índice de “Gini” é uma medida de concentração de renda muito utilizada para comparar o grau de desigualdade na renda dos países. Quanto mais próximo de 1, maior é o grau de concentração da renda.
- ▶ Nos países mais igualitários, o índice de Gini – concentração de renda - é inferior a 0,30.



# COMPARATIVO INTERNACIONAL

- ▶ No Brasil, ele é 0,52 (o mesmo valor desde 1960).
  - ▶ Observação: Brasil em 1º lugar!
- ▶ Não há país membro da OCDE com distribuição da renda do trabalho mais desigual que o Brasil!

# CPI DA PREVIDÊNCIA E A DEMONSTRAÇÃO DO VÍCIO DE VONTADE

- ▶ De iniciativa do Senador Paulo Paim, foram obtidas 62 assinaturas para a sua criação.
- ▶ Ao final, o governo assinou também (movimento natural).
- ▶ Presidente: Senador Paulo Paim (PT/RS)
- ▶ Relator: Senador Hélio José (PMDB/DF)
- ▶ Conclusões:

# CONCLUSÕES

- 1) Inexistência do déficit: contabilidade criativa e passível de enquadramento penal. Crime de responsabilidade fiscal. Mistura de Orçamentos.
- 2) Os chamados “grandes” devedores são, na verdade, grandes credores – ações tributárias garantidas;
- 3) Os planejamentos tributários ilícitos, legislações benéficas a empresas e a sonegação fiscal da pessoa física são, na realidade, os grandes problemas - **Origem na desproteção social do Estado e incredulidade do cidadão no sistema, constantemente em abordagem deficitária e insegurança deflagrada;**
- 4) Mesmo com a falta de arrecadação e da dívida social para com o sistema, este ainda manteve-se superavitário;
- 5) RPPS e Militares NÃO SÃO DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL (Apenas o RGPS);
- 6) O descumprimento da regra estabelecida pelo Legislador constituinte reformador da EC 20/98 (fundo poupador) acarreta a desproteção e insegurança do sistema.

# REFORMA EM RELAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

- Requisito principal: equiparação dos requisitos dos RPPS ao RGPS – necessária igualdade entre trabalhadores.
- Gestão dos RPPS por entidades financeiras privadas.

▶ PORÉM, HÁ NECESSIDADE DE REFORMA?

▶ QUAL O REAL OBJETIVO?

# PARA QUEM ENTROU NO SERVIÇO PÚBLICO APÓS O FUNPRESP

▶ Mesmos critérios, porém:

- ✓ Benefício até o teto do RGPS para quem ingressou no serviço público após 04/02/2013 (art. 3º da Lei 12.618/2012);
- ✓ Complemento optativo pelo regime complementar FUNPRESP.

▶ **O QUE MAIS QUEREM IGUALAR?**

# VERDADES



---

Objetivo da reforma aos servidores públicos:

**Abrir o mercado previdenciário público obrigatório ao sistema financeiro privado.**

# REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

- ✓ *É aquele no qual a aposentadoria é resguardada por uma poupança individual remunerada;*
- ✓ *Consiste na aplicação de recursos mensais em planos que podem ser:*
  1. *Benefício definido (BD);*
  2. *Contribuição definida (CD);*
  3. *Contribuição variável (CV).*
- ✓ *Funcionará no Brasil?*



# MILITARES

- ✓ *Atualmente respondem por grande parte do “déficit”, em especial por não ter custeio próprio;*
- ✓ *Em termos proporcionais ao número de segurados, os militares possuem o maior desequilíbrio entre remuneração e serviço;*
- ✓ *Tentam fugir desse assunto, mas não podem evitar.*
- ✓ *Nos EUA, a previdência dos militares foi reformada para:*
  1. *Ser contributiva, por benefício definido, e outra capitalizada, na modalidade contribuição definida;*
  2. *O benefício definido equivalerá à média dos últimos 36 salários multiplicado por 2% a cada ano de serviço.*





*Pior que tá  
pode Ficar  
SIM!!!*

# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/16


- ▶ A EC 95/16 criou o “novo regime fiscal” com duração de 20 anos.

*Art. 107, § 1º Cada um dos limites a que se refere o caput deste artigo equivalerá:*

*I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e*

*II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.*

# A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95/16



---

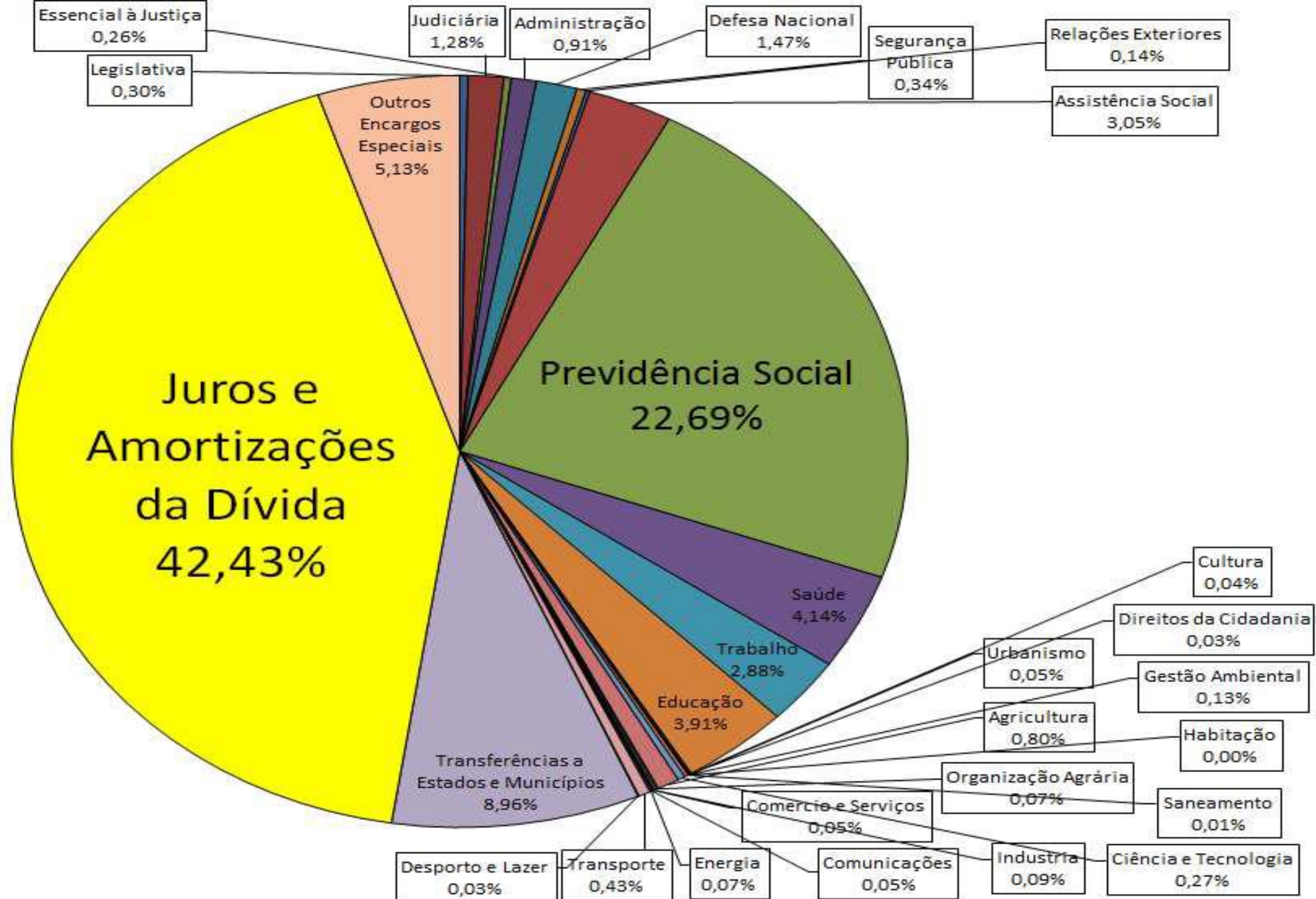
O que acontecerá quando as despesas da  
Seguridade Social (primárias) atingirem o  
teto?



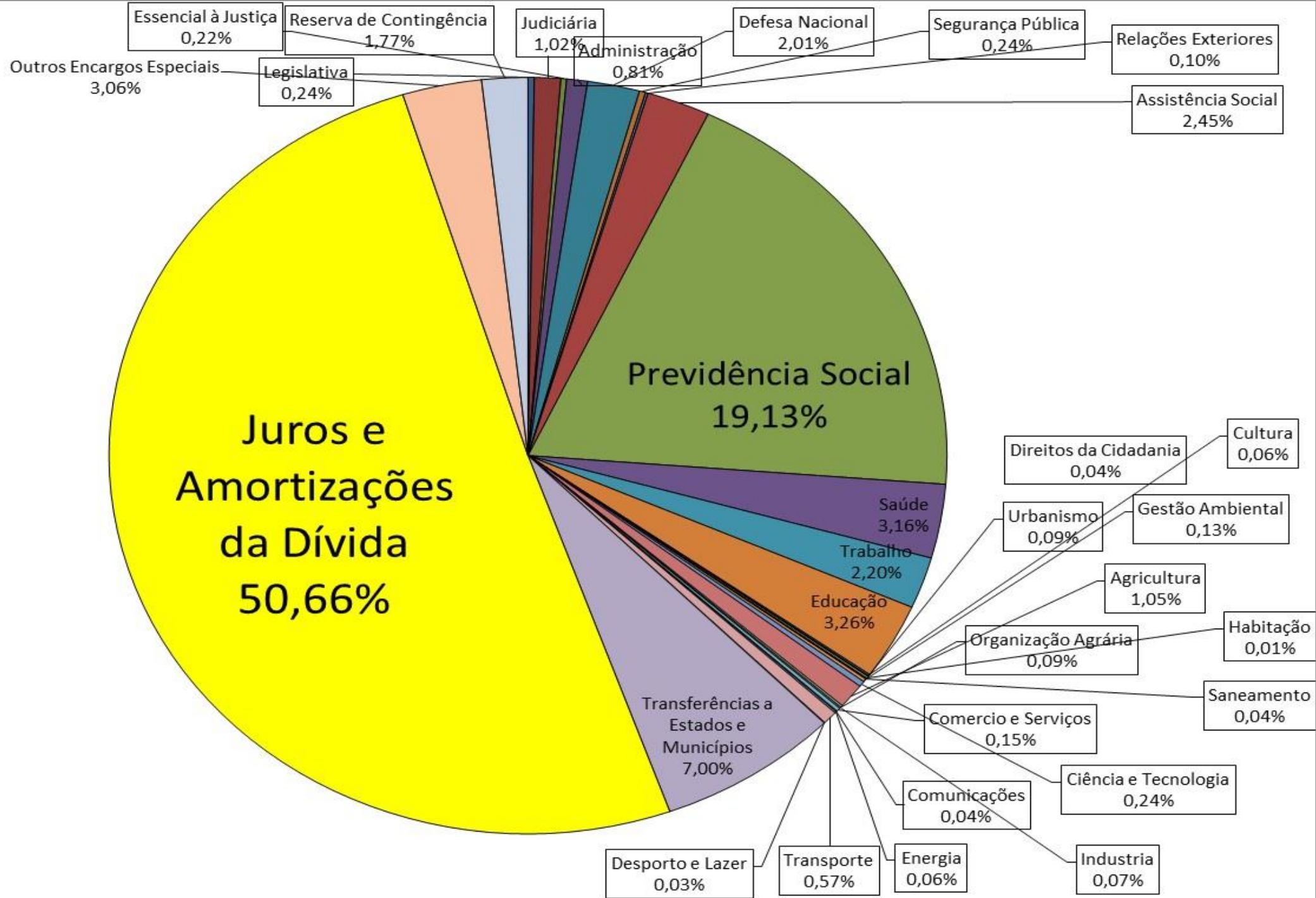
---

# DÍVIDA PÚBLICA









# OBSERVAÇÕES

- ▶ Mesmo aprovada pelo Plano Plurianual de 2015, a auditoria dívida pública foi VETADA pelo Governo Federal (Iniciativa 07BQ, do Objetivo 1095, do Programa 2039 – Anexo I – PPA/2015).
- ▶ O mesmo se repete na LOA/2016 e em vários outros eventos registrados, com os mesmos fundamentos.
- ▶ Lendo os argumentos para o veto, o Governo afirma que tal dívida é “acompanhada pelo TCU e pelo Tesouro Nacional”, bem como que “a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em confronto com o pacto federativo garantido pela Constituição”.

# AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº1005935-28.2017.4.01.3400

## 14ª Vara Federal do DF.

- ▶ Por Sentença, determinou a realização da auditoria da dívida pública, conforme art. 26 do ADCT;
- ▶ Sentença com tutela antecipada deferida, porém cassada em menos de 24 horas pelo Presidente do TRF 1;
- ▶ Atualmente aguarda julgamento de recurso da União.



- ▶ **Foco: evitar fraudes e cassar fraudadores;**
- ▶ **Resultado:**
  1. **Trata a todos como fraudadores;**
  2. **Favorecimento classista da perícia médica;**
  3. **Desconsidera os custos da judicialização e ameaça quem propor ações.**
  4. **Desequilibra as relações institucionais e sociais, impondo medo aos servidores – ação na retaguarda – maior indeferimento;**
  5. **Instrumento ilegal e inconstitucional que dificilmente vigorará.**

# EFEITOS JUDICIAIS NA CRONOLOGIA LEGISLATIVA

○ Brasil NÃO ADOTOU o modelo de **CONTROLE ABSTRATO PRÉVIO DE CONSTITUCIONALIDADE**.

Os parlamentares, em tese, são legitimados para aceitar apenas o que é correto e necessário à sociedade que representa. Por mais que existam vícios ou inverdades na origem das propostas, os congressistas que formam este “Tribunal” são capazes e competentes para verificar a procedência ou não dos projetos (**visão de um parlamento perfeito com base no princípio da separação dos poderes**).

Assim, no curso do processo legislativo, admite-se a impetração de mandado de segurança por parlamentar quando o seu objeto seja, precipuamente, questão diretamente relacionada a aspecto formal e procedimental referente ao processo legislativo, desde que previsto na Constituição da República, resguardando, assim, o direito das minorias parlamentares.

# VERDADES

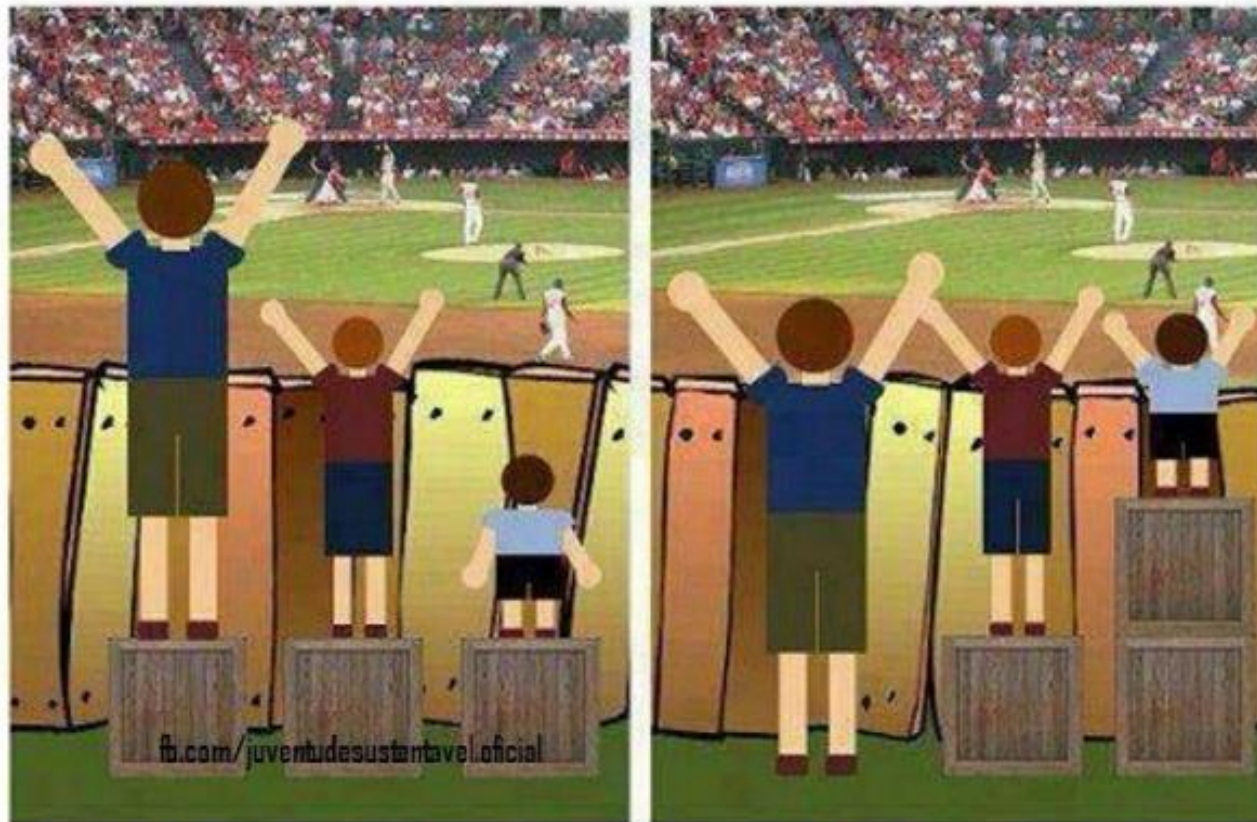
- ▶ As regras anteriores não deixarão de existir. Há respeito ao direito adquirido. Logo, as revisões e concessões de origem anterior às novas regras manterão sua validade;
- ▶ Precisamos estudar e se especializar cada vez mais. A responsabilidade é inteiramente nossa;
- ▶ A união de alto gabarito fará a diferença no mundo jurídico previdenciário.

# Conclusões

## Antes de reformar:

- ▶ É necessário cobrar os grandes devedores;
- ▶ Estabelecer o equilíbrio das relações entre agentes públicos e o cidadão;
- ▶ Dispensa de pleitos classistas em matéria de seguridade social – ex. peritos médicos;
- ▶ Política de valorização da confiança social;

# IGUALDADE NÃO SIGNIFICA JUSTIÇA



**IGUALDADE**

**JUSTIÇA**



# OBRIGADO

## Endereços:

- ▶ SCN, Quadra 01, bloco F, salas 920/1008 - Ed. América Office Tower – Asa Norte - Brasília/DF.
- ▶ Avenida General Osório, nº 83, sala 904 – Ed. Portugal – Centro – Vitória/ES.

## Contatos:

(61) 99819-0433 / 3081-0433

[diego@cherulliecavalcanti.adv.br](mailto:diego@cherulliecavalcanti.adv.br)

## Mídias Sociais

[www.cherulliecavalcanti.adv.br](http://www.cherulliecavalcanti.adv.br)

 @cherulli\_e\_cavalcanti

 Cherulli & Cavalcanti

